

## LEI Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2014”.**

**HÉLIO TOSHITI SATO**, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.058.000,00 (vinte milhões e cinquenta e oito mil reais).

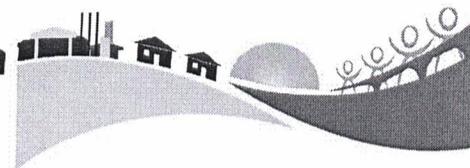
### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 é fixado a Despesa em R\$ 18.958.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), sendo R\$ 16.676.000,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 1.282.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais) à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.461.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	665.000,00
1.2	Receita Patrimonial	122.500,00
1.3	Receita de Contribuições	610.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	14.976.500,00
1.4	Outras Receitas Correntes	77.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>597.000,00</b>
2.1	Receitas de Contribuições	595.000,00
2.2	Outras Receitas Correntes	2.000,00
<b>3.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.000.000,00</b>
3.1	Transferências de Capital	3.000.000,00



§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>20.058.000,00</b>
01 - Câmara Municipal	1.100.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	630.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	350.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.575.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2.530.000,00
06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	500.000,00
07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	3.340.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	470.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.170.000,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	105.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	4.935.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	490.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	305.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	175.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	66.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina – VicentinaPrev	1.282.000,00
17 - Reserva de Contingência	35.000,00

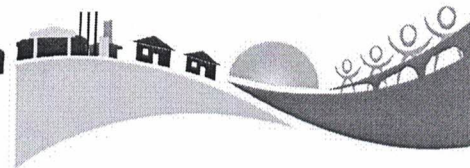
**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2014, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 7.653.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.



**Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:**

I – abrir durante o exercício de 2014, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:**

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

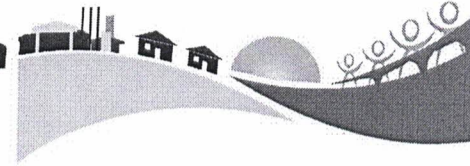
II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2013, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.**

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:



I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 13 de dezembro de 2013.



**HÉLIO TOSHITI SATO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA  
LEI Nº 396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor HELIO TOSHITI SATO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único - Em conformidade com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.  
**HELIO TOSHITI SATO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2014".

HELIO TOSHITI SATO, Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.058.000,00 (vinte milhões e cinqüenta e oito mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 é fixado a Despesa em R\$ 19.958.000,00 (dezanove milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil reais), sendo R\$ 16.676.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 1.282.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	16.461.000,00
1.1	Receita Tributária	665.000,00
1.2	Receita Patrimonial	122.500,00
1.3	Receita de Contribuições	610.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	14.976.500,00
2.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	77.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	597.000,00
2.2	Outras Receitas Correntes	595.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
3.1	Transferências de Capital	3.000.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	20.058.000,00
01 - Câmara Municipal	1.100.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	630.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	350.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.575.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2.530.000,00
06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	500.000,00
07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	3.340.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	470.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB	1.170.000,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	105.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	4.935.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	480.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	365.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	175.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	66.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina - VicentinaPrev	1.282.000,00
17 - Reserva de Contingência	35.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a me-

**CLASSIFICA**

10/11	Completo	31/12
12/13	Ar Cond	
10/11	Completo	
11/11	Completo	
09/09	Completo	
11/11	Completo	
12/13	Completo	

**9604-1144**  
DOS/MS WWW.PERKAL.COM.BR

**VENDO CORSA SEDAN CLASSIC**  
Ano 2010/2011, valor R\$ 53 mil rodados, ar, trava e vidro elétrico. Fone: 9238-2337  
**Leonardo**  
18/12

**VENDO S-10 CAB SIMPLES**  
2008/2010. Completa, parti-  
cular, 4x4 ou troca - valor, R\$  
16.000,00. Fone: 9931-7573  
18/12

**VENDO D20 94**  
Completa, motor MWM, 6cc,  
portas, ótima pintura 9130-  
149 e 9694-4364  
8/12

**VENDO D1 S-10 A GASOLINA**  
Executiva, 4 portas, banco de  
ouro, ano 2000, troco por  
outro carro - valor 9948-9129  
9258-1620  
9/12

**FIAT**  
**VENDE-SE QUADRICICLO**  
Marca Pit Bull, cor azul, valor  
R\$ 5.000,00. Fones: 3422-  
818 ou 9971-5900  
7/12

**FIORINO FURGÃO 95/95**  
Vendo Fiorino Furgão, 95/95,  
branco, conservada. João  
1616-2180  
8/12

**FIAT 1.0 8V 97/98**  
branco, básico, com rodas,  
R\$ 8.700,00. 8127-9007  
8/12

**VENDO 09/10 TROCO + VALOR**

**STRADA 1**  
Work, C  
leta,  
28.500,0  
cado 996  
20/12

**VENDE-SE**  
Completo  
de conse  
9953-049  
18/12

**VENDO PALI**  
Pailo 10/  
dh, ve, te  
cável, ac  
24.800,00  
07/01

**VENDE-SE PA**  
Ano 2003  
12.000,00.  
Antônio  
20/12

**BIZ 125 2007 P**  
Preta, revisad  
3.900,00. Fo  
e 9999-0125  
20/12

**BIZ 125 VERMEL**  
Com partida,  
conservadas  
pago, até 12/14  
9664-4128  
23/12

**BIZ + 125 2010 P**  
Preta, revisada  
9900-6135 e 96  
20/12

**CARTAS DE CRÉDITO**  
Para veículos,  
ano, a/c moto  
grupos já em a

§ 3º - No último bimestre de 2014, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 7.653.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I - abrir durante o exercício de 2014, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2013, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balanços Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 13 de dezembro de 2013.  
**HELIO TOSHITI SATO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N 006**  
**AO CONTRATO Nº 022/2009**

DAS PARTES: Município de Nova Andradina e o LUIZ CARLOS FORTI

OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual descrito na cláusula quarta, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGP/M-FGV, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor de R\$ 2.509,95 (dois mil quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 2.632,94 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), bem como prorrogar a vigência prevista na cláusula sétima para o período compreendido entre 01/01/2014 até dia 31/12/2014, tendo em vista a necessidade de locação de imóvel para abrigar as instalações do CIAT - Nova Andradina (Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador). Sendo que o referido imóvel preenche os requisitos para a finalidade, com fundamento na Lei 8.245/91.

DATA: 12 de dezembro de 2013.  
 PREFEITO: ROBERTO HASHIOKA SOLER

**MANOEL CARLOS BARBOSA**, Toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMA/SUL), a licença de instalação e de Operação - LIO para as atividades de irrigação por aspersão, código 3.11, e para captação de água superficial, código 2.17, em área total de 228,77 hás., localizada no imóvel Fazenda Remanso II no município Caerapó - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
**AVISO DE RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados a licitação modalidade Carta Convite nº 036/2013, que versa sobre contratação de Empresa especializada para coleta, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde em Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, e de acordo com as descrições e quantidades constantes do ANEXO I, da Carta Convite nº 036/2013, realizada em 11/12/2013, com início às 09:00 horas, quando sagrou-se vencedora a empresa TRANSPORTES LTDA, com o valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais), por apresentar o menor preço a Empresa TRANSPORTES LTDA, com o valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais).

Glória de Dourados - MS, 12 de Dezembro de 2013.  
 Paulo Roberto Oliveira Costa  
 Comissão Permanente de Licitação